



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº8.961 /2019

O Município de Patos de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO de empresa para realização de procedimentos com finalidade de reabilitação oral da tabela SIGTAP: grupo 07- órteses, próteses e materiais especiais, subgrupo 01- Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico. Forma de organização: 07- OPM em odontologia. Nomes: Prótese Total Mandibular e Prótese Total Maxilar.**

Conforme o artigo 199 § 1º da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Os documentos deverão ser entregues a partir do dia 25/06/2019 até 31/12/2019, podendo esta data ser prorrogada, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de tempo, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93, contados da data da publicação oficial. O local de entrega será no setor de licitações da Secretaria de Saúde localizada na Rua Alzino Martelo, 710, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556. Informações poderão ser obtidas no local acima citado em dias úteis no horário das 12h às 18h, pelo telefone (34) 3822-9801 e no e-mail saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br

O Edital, na íntegra, encontra-se no site: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes>, e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG. Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente edital é: **credenciamento de empresa para confecção de próteses dentárias totais mandibular e/ou maxilar da tabela SIGTAP, subgrupo 01- Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico**, conforme o quadro a seguir:

Grupo 07

Subgrupo 01.

Forma de Organização: 07- OPM em odontologia

07.01.07.012-9 – PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR

07.01.07.013-7 – PRÓTESE TOTAL MAXILAR

1.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Patos de Minas. As quantidades previstas para a realização do objeto deste edital estão no Anexo III.

1.2.1 O Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar o CONTRATO, engloba os prestadores públicos, filantrópicos, e privados sem e com fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas nos termos deste edital.

1.3 Os produtos serão fornecidos parceladamente em quantitativos a serem informados pela Secretaria de Saúde, mediante requisições emitidas.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar deste processo qualquer entidade legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências deste edital e seus anexos, **preste serviço compatível com o objeto do Credenciamento** e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

2.2 Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento e são igualmente obrigadas a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital.

2.3 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.4 No presente credenciamento são vedadas a participação de empresas em consórcio conforme justificativa contida no Anexo VIII.

2.5 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

2.6 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (TCU, Ac.8.271/2011-2a Cam., DOU de 04/10/2011)".

2.7 Não poderá participar empresa que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990 e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.8 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

03 - PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS – SIGTAP, ver Anexo III.

3.1.1 As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

3.1.2 Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

3.2 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de 2019 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza. As despesas decorrentes às contratações previstas neste Edital para o exercício de 2019 correrão por conta da dotação orçamentária descrita a seguir:

3.2.1 Dotação orçamentária nº 1.625. Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares. Fontes: 01.0049.0100.0000 Transferência de recurso da União SUS Média e Alta Complexidade. O valor de recurso financeiro anual estimado para o grupo 07 e subgrupo 01 para confecção de próteses dentárias totais mandibulares e/ou maxilares para atender os usuários da rede de atendimento em saúde bucal da atenção básica será de R\$90.000,00 conforme repasse Federal diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

3.3 Serão confeccionadas 50 (cinquenta) próteses totais mandibular e/ou maxilar por mês, produzidas de acordo com as requisições feitas pela Secretaria



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Municipal de Saúde, sendo que o valor a ser pago para cada tipo de prótese será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando um valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, conforme repasse Federal diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde. Ao final de 12 meses, um total de 600 (seiscentas) próteses totais (superior e/ou inferior) e um custo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3.4. Caberá ao Gestor a decisão quanto à disponibilidade do recurso ordinário.

04 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

4.1 As Pessoas Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar a proposta conforme o Anexo IV, a solicitação de credenciamento segundo o Anexo I, bem como a documentação referente aos itens **4.2** e **4.3** e **4.4**, toda a documentação deverá estar em original ou por cópia autenticada em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO N.º8.961
/2019**

NOME DO INTERESSADO: (citar o nome completo/razão social/)

CNPJ:

ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;
- b)** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Prova de Inscrição no CNPJ;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República conforme o Anexo V. **O documento deverá estar em original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal.**

m) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

4.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Ficha de solicitação de credenciamento – Anexo I (**documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal**).

b) Alvará expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante, em vigor. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.(cópia)

c) Alvará de localização.

d) Comprovação que a empresa possua Cadastro do Laboratório de Prótese junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, com relação atualizada da equipe técnica de profissionais (**documento impresso do site do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com assinatura e carimbo do responsável técnico**).

e) Comprovante de Responsabilidade Técnica do profissional da empresa

f) Documento que comprove que a empresa possui em seus quadros profissionais: Protético e Cirurgião dentista com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia juntamente com cópia documentos de identidade e CPF dos mesmos.

g) Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (**próteses dentárias totais mandibulares e/ou maxilares**) constantes no rol deste termo de referência - Anexo II (**documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal**).

h) Proposta de procedimentos máximos ofertados (**documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal**). Anexo IV.

i) Declaração indicando o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentando cópia do RG e CPF do mesmo. (**documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal**).

j) Declaração de que o prestador executará o fornecimento do objeto desta licitação e entregará os produtos solicitados, nos termos deste edital, dentro da cidade de Patos de Minas.

4.4 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO:

a) Os documentos descritos no item 4.2 em suas alíneas **a), b), c)** ou **d)**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Os documentos exigidos no item **4.2** em suas alíneas **e), f), g), h), i), j), k)** poderão ser expedidos pela Internet devendo ser apresentados em forma original ou cópia simples. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

c) As Declarações exigidas nos itens **4.2** alíneas **k), l), m)** e **4.3** alíneas **a)** e **k)** deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado e com carimbo do responsável legal.

d) Os documentos exigidos no item **4.3** nas alíneas **b), c), e)** deverão ser apresentados em documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico.

e) Os demais documentos exigidos nos itens **4.3** nas alíneas **d), f), g), h), i), j)**, deverão ser apresentados em cópia.

f) A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nas alíneas anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do participante.

g) A(s) entidade(s) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

h) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, enumerados e na ordem retromencionada;

i) Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

j) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- k)** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- l)** A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da população residente na área de abrangência da Gestão do SUS no Município de Patos de Minas e disponibilidade orçamentária e financeira.
- m)** O licitante deverá entregar o envelope no setor de licitações da Secretaria de Saúde localizada na Rua Alzino Martelo, 710, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556.
- n)** Todos os documentos entregues como cópias deverão ser apresentados juntamente com os originais para conferência.

05 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 A conferência dos documentos exigidos no que se refere à Qualificação Técnica **4.3** será efetuada pelos servidores nomeados na portaria **4.237 de 1º de março de 2019**.

5.1.1 A Comissão Especial de Licitação, após receber e conferir a documentação referente a habilitação jurídica item **4.2** encaminhará a proposta e a documentação técnica à Comissão da portaria **4.237 de 1º de março de 2019** responsável pela análise dos documentos, para a emissão de parecer técnico sobre a proposta e documentação.

5.1.2 A Comissão de análise dos documentos da portaria **4.237 de 1º de março de 2019** determinará o percentual de recurso a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente. E serão considerados os seguintes critérios:

5.1.2.1 Número de equipamentos.

5.1.3 Após definição da cota seguirá as instruções processuais.

5.1.4 A Comissão portaria **4.237 de 1º de março de 2019** poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/oferta do prestador no tocante à capacidade técnica operacional.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2 NÃO SERÃO CREDENCIADOS OS INTERESSADOS:

5.2.1 Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

5.2.2 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Patos de Minas.

5.2.3 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

5.2.4 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (**relacionadas ao item 4**).

5.2.5 Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

06 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável, o processo será posteriormente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento.

6.2 Sendo ratificado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

07 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO:

7.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 Os contratos serão efetivados na medida em que os interessados apresentarem toda a documentação exigida, posteriormente será feita a publicação no órgão oficial. Os documentos apresentados pelos credenciados ficarão à disposição para consultas.

7.3 O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato que é o **Anexo VI**.

7.4 Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

08 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

8.1 O credenciamento terá vigência até 31/12/2019, contados a partir da data de publicação oficial do edital, prorrogável conforme a lei 8666/93.

8.2 A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

09 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.2 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.3 Entre todas as entidades habilitadas, a preferência legal para contratação é das entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

filantrópicas, sendo que as entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não possuírem condições e/ou interesse em absorver a totalidade dos serviços.

9.3.1 Caso seja credenciada mais de uma entidade que se enquadre na mesma natureza jurídica (entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas ou entidades privadas com fins lucrativos) deverá ser celebrado contrato com todas elas, sendo o recurso financeiro dividido igualmente, podendo obedecer a capacidade operacional de cada um, desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora designada em portaria específica.

9.4 Considerando que o quantitativo de cada procedimento é baseado na **Portaria nº 1.825, de 24/08/2012**, tratando-se, portanto, de uma estimativa, será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados em cada grupo.

9.5 O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

9.6 A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/ofertada pelo prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

9.7 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

9.8 A marcação de consultas para realização do serviço será regulada via sistema de informação do município.

9.9 Ressalta-se que o elemento decisório sobre a escolha do prestador direto do serviço, será feito conforme disponibilidade de agenda que será controlada pela Clínica de Especialidades Odontológicas - C.E.O.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - DOS RECURSOS HUMANOS:

10.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDCENCIADO**, a utilização de pessoal, para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Patos de Minas.

10.2 Não é de responsabilidade do Município de Patos de Minas os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo **CREDCENCIADO** dentro de seu laboratório ou na Clínica de Especialidades Odontológicas – C.E.O.

11 - DOS RECURSOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1 Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, a contar da divulgação do julgamento final e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93

11.2 Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos a Equipe da Comissão Especial de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital.

11.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4 O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Especial de Licitações e que, por isso, sejam intempestivas.

11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 A decisão do Procurador será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

11.7 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.patosdeminas.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, Diário Oficial da União e Jornal Folha Patense, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

12 - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 DA CONTRATADA:

12.1.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador).

12.1.1.1 O CONTRATADO deverá executar os serviços e se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

12.1.2 Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.3 No tocante à prestação do serviço serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja prestado.

b) O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

12.1.4 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

12.1.5 Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

12.1.6 O CONTRATADO deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.

12.1.7 Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à SMS/Diretoria de Serviços Especializados, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

12.1.8 Atender obrigatoriamente todo usuário encaminhado pela SMS, que esteja em conformidade com o estabelecido neste Edital.

12.1.9 Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

12.1.10 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

12.1.11 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.1.12 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

12.1.13 Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

12.1.14 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.

12.1.15 Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS/Patos de Minas e ao CNES, resguardado o previsto no item 10 deste Edital.

12.1.16 Executar os serviços prestados rigorosamente dentro das normas técnicas, ao SUS/Patos de Minas.

12.1.17 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

12.1.18 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela SMS/Patos de Minas, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

12.1.19 Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando ao setor de saúde bucal da SMS sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos.

12.1.20 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.1.21 O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.

12.1.22 Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.

12.1.23 O Contratado deverá fornecer, quando necessário, ao setor de saúde bucal/ Diretoria de Serviços Especializados da SMS, os pedidos das próteses dentárias devidamente ASSINADOS PELOS PACIENTES, juntamente com relatório com o valor total destes pedidos.

12.1.24 Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

12.1.25 A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.26 A ocorrência das situações previstas nos itens 12.1.24 e 12.1.25, deverá ser procedida OBRIGATORIAMENTE de alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto à SMS de Patos de Minas.

12.1.27 Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.28 A Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses venham a apresentar, devido a técnica de confecção e uso de produtos inadequados, cabendo sempre à Contratada todos os ônus de correção dos defeitos causado por este fato.

12.1.29 Ainda são obrigações da Contratada:

a) Atender no prazo fixado pelo Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O. às convocações para retirada da Autorização de Fornecimento.

b) Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

d) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer prótese se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos produtos empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados após a expedição formal da solicitação.

f) Assegurar que haja estoque suficiente de produtos para confecção das próteses, não podendo a Contratada alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serem aplicadas as sanções previstas.

g) Cumprir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a fluxo de atendimento, sua comprovação, prazo de garantia das próteses e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a Contratada, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

h) Cumprir os prazos de garantia ofertados, que serão contados a partir do recebimento definitivo do produto.

i) Fornecer todo material necessário para a confecção a prótese, bem como todo material utilizado pelo Cirurgião dentista, desde a moldagem até a instalação da prótese dentária no paciente (fase clínica e laboratorial).

j) Fornecer profissionais (Protético e Cirurgião dentista) com registro no Conselho Regional de Odontologia.

12.2 DA CONTRATANTE:

12.2.1 Indicar formalmente à Contratada o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde.

12.2.2 Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

12.2.3 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

12.2.4 A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

12.2.5 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e comprovados.

12.2.6 Disponibilizar todas as informações necessárias ao prestador para a execução e bom andamento dos serviços.

12.2.7 Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas sobre seus direitos e disponibilizar todas as informações necessárias e pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.8 Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

12.3 O Município de Patos de Minas se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.3.1 Constatadas irregularidades nos serviços ou peças, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, qualidade dos serviços, ou das peças empregadas, problema de funcionamento, e falhas ou imperfeições de qualquer natureza, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço, ou substituição de peças ou materiais, por conta da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, ou de serviço não executado, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.4 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

12.5 Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios.

12.6 Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Edital e o previsto no art. 87 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13 - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS, ENTREGA DOS PRODUTOS E PRAZOS:

13.1 A contratada fornecerá moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias totais superiores e/ou inferiores a todos os pacientes do SUS que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, obedecendo o fluxo a seguir:

13.1.1 O serviço de fornecimento personalizado de confecção de próteses dentárias totais superiores e/ou inferiores somente será feito mediante prescrição técnica emitida e autorizada pela equipe do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

13.1.2 A Contratante agendará as várias etapas de atendimento ao paciente (exame clínico e moldagem com alginato, teste do padrão de cera e alinhamento, prova de dentes, instalação da prótese, ajuste oclusal e adaptação) nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas, dentro dos prazos previstos, conforme cronograma previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.3 As etapas de atendimento personalizado serão realizadas pela Contratada cabendo à responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todas e quaisquer despesas.

13.2 Informar a marca do material utilizado no ato da entrega (instalação) da prótese dentária;

13.3 Na confecção das próteses dentárias totais superiores ou inferiores deverão ser usadas sempre peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação do certificado de garantia, salvo nos casos em que fique comprovado a sua não fabricação, hipótese em que serão aceitas peças similares com registro no Ministério da Saúde.

13.4 Entregar a prótese finalizada (instalação na cavidade oral do paciente) em até 30 dias úteis, a partir da data da sua moldagem.

13.5 A entrega pelo laboratório deverá ser parcelada conforme a necessidade da



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas.

13.6 A retirada e entrega das próteses deverá ser feita no Centro de Especialidades Odontológicas – C.E.O., situado à Avenida Marabá nº 901, na cidade de Patos de Minas CEP 38703 – 236.

13.7 Fica por conta da Contratada qualquer despesa referente ao transporte, seguros, tributos e encargos decorrentes do fornecimento.

13.8 Deverão ser respeitadas as fases de confecção das próteses, sendo que para cada fase a Contratada terá 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, que será expedida pelo Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O., para concluí-las. As fases para confecção das próteses totais que serão de responsabilidade da Contratada são:

- a)** Vazamento dos modelos em gesso especial.
- b)** Confecção do plano de cera.
- c)** Montagem dos dentes.
- d)** Acrilização e polimento das próteses.
- e)** Reembasamento e ajuste de próteses totais.

13.8.1 A fase e) do item 13.8 só acontece caso o paciente esteja reclamando de dor e de estar machucando. Nesse caso ele retornará para que a prótese possa ser ajustada.

13.9 As datas e horários das entregas serão estabelecidos pela Clínica de Especialidades Odontológicas conforme estiver definido no cronograma.

13.10 Deverão ser realizados serviços de moldagem, plano em cera, montagem de dentes, alinhamento, acrilização e instalação da prótese (reabilitação oral) no paciente.

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

13.13 Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no item 13.8 e demais disposições desse edital se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

14.1.1 Advertência escrita: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

14.1.2 Multa: A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

14.1.2.1 Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

14.1.2.2 Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

14.1.2.3 Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

14.1.2.4 Multa-dia de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;

b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao Erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

14.1.3 Suspensão temporária:

14.1.3.1 Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

14.1.3.2 Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

14.2 A imposição das sanções previstas no item **13** ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

14.3 Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem **13.1.2** serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

14.4 Na aplicação das penalidades previstas nos subitens **14.1.1**, **14.1.2** e **14.1.3**, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

14.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com a CFO-183/92. Todo e qualquer material necessário para a realização, impressão, entrega e/ou coleta dos exames é de exclusiva responsabilidade do contratado.

15.2 O contratado deverá entregar as próteses dentárias confeccionadas diretamente ao paciente no prazo máximo de:

15.2.1 Trinta (30) dias úteis para o grupo 07 e subgrupo 01.

15.2.1.1 Somente poderão ultrapassar este prazo os procedimentos específicos que demandem técnicas diferenciadas ou tiverem que ser repetidos.

15.3 O CONTRATADO deverá manter o PEDIDO e o RECIBO de entrega das próteses dentárias confeccionadas arquivados para controle, avaliação e auditoria.

15.4 Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de confecção de próteses dentárias para serem executados. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado. Esta capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização da confecção das próteses dentárias, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico da empresa credenciada.

15.5 Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os grupos descritos na Tabela Unificada do SUS.

15.6 Durante a execução dos serviços pela Contratada, o Contratante, através do servidor do Centro de Especialidades Odontológicas – C.E.O., Fabrício Marques matrícula 12028, acompanhará o paciente em todas as etapas do processo de



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecimento personalizado. Este acompanhamento tem como finalidade avaliar se os produtos de próteses estão sendo executados de forma adequada.

16 - DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

16.1.1 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

16.1.2 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

16.1.3 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

16.1.4 Solicitar qualquer tipo de doação;

16.1.5 Descumprir ou não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS/Patos de Minas, sobre atendimento do usuário.

16.1.6 Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.

16.1.7 Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS de Patos de Minas.

16.1.8 Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

16.2 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Ao Município de Patos de Minas reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

indenizações.

17.2 A CONTRATADA não poderá opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

17.3 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

17.4 A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Município de Patos de Minas prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

17.5 O Termo de Referência (Anexo VII) edital e demais anexos serão utilizados para sanar quaisquer dúvidas relativas aos serviços, antes e durante a vigência do Contrato.

17.6 É facultado ao Município de Patos de Minas ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

17.7 Na contagem dos prazos previstos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

17.8 Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

17.9 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.10 São partes do presente Edital dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes anexos:

17.10.1 Anexo I: Ficha de Solicitação de Credenciamento.

17.10.4 Anexo II: Declaração de concordância com os preços da tabela de preços do SUS

17.10.5 Anexo III: Serviços ambulatoriais, tabela de preços do SUS

17.10.6 Anexo IV: Proposta de procedimentos máximos ofertados



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.10.7 Anexo V: Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.10.8 Anexo VI: Minuta do contrato

17.10.9 Anexo VII: Termo de referência

17.10.10 Anexo VIII: Vedação de consórcio

Ana Carolina Magalhães Caixeta
Secretária Municipal de Saúde (interina)

Cássia da Mota Carvalho
Gerente de Serviços especializados

Patos de Minas, 10 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N ° 8961/2019

Representante legal:

CPF:

RG:

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS SUPERIORES E/OU INFERIORES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Número do CNES:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s): ()

Fax: ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Obs.:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Solicito o credenciamento para realização dos seguintes procedimentos odontológicos com finalidade de confecção de próteses dentárias:

Lote 1.

Grupo 07: Procedimentos com finalidades diagnóstica.

Sub – grupo 01: Órteses próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico.

Forma de organização: 07 OPM em odontologia.

Nomes: Prótese Total Mandibular e Prótese Total Maxilar.

Patos de Minas, ----- de ----- de -----.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome , CPF do declarante e carimbo



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N ° 8961/2019

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA DO SUS
E DE COMPROMETIMENTO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(CONFECÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS SUPERIORES E/OU
INFERIORES) CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO
EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar as CONFECÇÕES DE PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES E/OU MAXILARES CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, aceitando os preços da tabela SUS.

Patos de Minas, ----- de -----de-----.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome, CPF do declarante e carimbo



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

SERVIÇOS AMBULATORIAIS

TABELA DE PREÇOS SUS

SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

LOTE 01					
GRUPO 7 – ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS					
Sub-Grupo:01 – Órteses próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico					
Forma de Organização: 07 – OPM em odontologia					
Código	Descrição	Quant. Mensal	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	25	300	150,00	45.000,00
07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	25	300	150,00	45.000,00
	TOTAL	50	600	300,00	90.000,00



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N ° 8961/2019

PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS MÁXIMOS OFERTADOS

(Nome do estabelecimento) pessoa jurídica de direito (público/privado) inscrita no CNPJ sob o n.º-----, sediada na -----Nesta cidade, vem por seu representante legal, -----inscrito no CPF sob o n.º -----, apresentar seu interesse em cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas para confecção de próteses dentárias totais superiores e/ou inferiores: Prótese Total Mandibular e Prótese Total Maxilar aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme abaixo, com o respectivo quantitativo máximo de procedimentos/anual, de conformidade com o Edital 8961/2019.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR TOTAL ANUAL
07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	25	300	150,00	45.000,00
07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	25	300	150,00	45.000,00
	TOTAL:	50	600	300,00	90.000,00

- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

licitação (Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de Minas) e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

- Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Patos de Minas, -----de -----de -----

Assinatura do representante legal da empresa

Nome e CPF do declarante

Carimbo da empresa ou representante



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N °8961 /2019

....., inscrição no CNPJ/MF nº

.....por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a)da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº,DECLARA, para fins de
cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que
comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que
altere a atual situação. *Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze)
anos, na condição de aprendiz.

.....de de 2019.

.....
Assinatura do representante legal da empresa.

*Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

OBS: As Declarações exigidas deverão ser apresentadas em documento original,
em papel timbrado ou com carimbo do prestador.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

CONTRATO N° XXX/XXX

PROCESSO N°

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N°

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N°8.961 /2019

MINUTA DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA SUPERIOR E/OU INFERIOR.

Aos.....dias do mês de do ano de 2019 sede do Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, carteira de identidade nº MG -14.758.083 órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, 298, Bairro Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa....., CNPJ nº....., estabelecida na cidade de....., no endereço....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr....., CPF nº....., nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº....., órgão expedidor....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 8961/2019 de 06 de junho de 2019 o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

SIGTAP: grupo 07- órteses, próteses e materiais especiais, subgrupo 01- Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico.

Forma de organização: 07- OPM em odontologia. Nomes: Prótese Total Mandibular e Prótese Total Maxilar.

1.1 O Objeto do contrato: credenciamento de empresa para confecção de próteses dentárias totais superiores e/ou inferiores da tabela SIGTAP, subgrupo 01- Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico. Forma de organização: 07- OPM em odontologia. Nomes: Prótese total mandibular e prótese total maxilar.

1.2 Parágrafo único. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo III deste edital, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador local.

1.3 Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, com suas alterações, o Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.3.1 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando que o quantitativo de cada procedimento é baseado na Portaria nº 1.825, de 24/08/2012, tratando-se, portanto, de uma estimativa, será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados em cada grupo.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ressalta-se que o elemento decisório sobre a escolha do prestador direto do serviço, será de acordo com disponibilidade de agenda que será controlada no Centro de Especialidades Odontológicas – C.E.O.

Consequentemente, o recurso disponibilizado e pago será proporcional ao número de usuários atendidos pelo CONTRATADO.

A marcação das fases para a confecção das próteses serão reguladas via sistema de informação do município.

2.1 Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS. Todo e qualquer material necessário para a confecção das próteses dentárias é de exclusiva responsabilidade do contratado.

2.2 O contratado deverá entregar as próteses dentárias diretamente ao paciente no prazo máximo de:

2.2.1 Trinta (30) dias úteis para o grupo 07 e subgrupo 01.

2.2.1.1 Somente poderão ultrapassar este prazo os procedimentos específicos que demandem técnicas diferenciadas ou tiverem que ser repetidos.

2.3 O CONTRATADO deverá manter o PEDIDO e o RECIBO de entrega das próteses dentárias arquivado para controle, avaliação e auditoria.

2.4 Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de próteses dentárias previstas para serem executadas. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado. Esta capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização da confecção das próteses dentárias, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico do laboratório.

2.5 Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os grupos descritos na Tabela Unificada do SUS.

2.6 Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade. Apresentar sempre que solicitado pela SMS, cópia atualizada do mesmo.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.7 O Município de Patos de Minas se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

2.8 Constatadas irregularidades nos serviços ou peças, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, qualidade dos serviços, ou das peças empregadas, problema de funcionamento, e falhas ou imperfeições de qualquer natureza, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço, ou substituição de peças ou materiais, por conta da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, ou de serviço não executado, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.9 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

2.10 Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios.

2.11 Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Edital e o previsto no art. 87 da Lei 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

3.1.2 O CONTRATADO deverá executar o serviço e se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital,



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

3.1.3 Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.1.4 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja prestado.

3.1.5 O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

3.1.6 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

3.1.7 Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

3.1.8 O CONTRATADO deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.

3.1.9 Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à SMS/Diretoria de Serviços Especializados, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

3.1.10 Atender obrigatoriamente todo usuário encaminhado pela SMS, que esteja em conformidade com o estabelecido neste Edital.

3.1.11 Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

3.1.12 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

3.1.13 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.14 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

3.1.15 Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

3.1.16 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.

3.1.17 Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS/Patos de Minas e ao CNES, resguardado o previsto no item 10 deste Edital.

3.1.18 Executar os serviços prestados, dentro das normas técnicas, ao SUS/Patos de Minas.

3.1.19 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

3.1.20 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela SMS/Patos de Minas, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

3.1.21 Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando ao setor de saúde bucal da SMS sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos.

3.1.22 O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.

3.1.23 Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.

3.1.24 O Contratado deverá fornecer, quando necessário, ao setor de saúde bucal/ Diretoria de Serviços Especializados da SMS, os pedidos das próteses dentárias devidamente ASSINADOS PELOS PACIENTES, juntamente com relatório com o valor total destes pedidos.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.25 Nos casos de mudança de endereço do estabelecimento e mudança do responsável técnico pelo serviço deve ser adotados os procedimentos relativos ao item 12.1.25 e 12.1.26 desse edital.

3.1.26 Atender no prazo fixado pelo Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O. às convocações para retirada da Autorização de Fornecimento.

3.1.27 Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.

3.1.28 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

3.1.29 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

3.1.30 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer prótese se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos produtos empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados após a expedição formal da solicitação.

3.1.31 Assegurar que haja estoque suficiente de produtos para confecção das próteses, não podendo a Contratada alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

3.1.32 Cumprir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a fluxo de atendimento, sua comprovação, prazo de garantia das próteses e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a Contratada, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

3.1.33 Cumprir os prazos de garantia ofertados, que serão contados a partir do recebimento definitivo do produto.

3.1.34 Fornecer todo material necessário para a confecção a prótese, bem como todo material utilizado pelo Cirurgião dentista, desde a moldagem até a instalação da prótese dentária no paciente (fase clínica e laboratorial).

3.1.35 Fornecer profissionais (Protético e Cirurgião dentista) com registro no Conselho Regional de Odontologia.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1.** Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor DO SETOR DE SAÚDE BUCAL DA SMS autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde.
- 4.2.** Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.
- 4.3.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 4.4.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e comprovados.
- 4.5.** Disponibilizar todas as informações necessárias ao prestador para a execução e bom andamento dos serviços.
- 4.6.** Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados sobre seus direitos e disponibilizar todas as informações necessárias e pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.
- 4.7.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO, notificando-o e fixando prazos para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas.
- 4.8.** A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

5 CLAÚSULA QUINTA –DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s), devidamente



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

5.2 O prestador de serviços somente poderá receber, até o 5º (QUINTO) DIA ÚTIL, APÓS O CUMPRIMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE da seguinte condição:

5.2.1. Crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilização dos arquivos de processamento do SIASUS nos sites dos respectivos sistemas de informação, pelo DATASUS.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas;

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

5.4. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

5.5. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas:

5.5.1 A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

5.5.2 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da SMS/SUS/Patos de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

5.6 As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

5.7 As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo setor de



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saúde bucal da SMS/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas.

5.8 Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

5.9 Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Patos de Minas, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

6 CLÁUSULA SEXTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1.A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS - SIGTAP. Com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS

6.1.1 As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

6.2.Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

6.3.As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de 2019 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza. As despesas decorrentes às contratações previstas neste Edital para o exercício de 2019 correrão por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.1 Dotação orçamentária nº 01.0049.0100.0000(1.625) Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares. Fontes: 01.0049.0100.0000 Transferência de recurso da União Sus Média e alta complexidade. O valor de recurso financeiro anual estimado para o grupo 07 e subgrupo 01 para prótese total mandibular e prótese total maxilar destinadas atender os usuários da rede de atendimento em saúde bucal da atenção básica será de R\$90.000,00 conforme repasse Federal diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

6.4. A estimativa financeira das próteses dentárias contratadas estará constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO e serão custeadas pela CONTRATANTE, através de recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

6.5. Caberá ao Gestor a decisão quanto à disponibilidade do recurso ordinário.

7 CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do Contrato será até 31/12/2019 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

7.2 A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

8 CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

8.1.1 Advertência escrita: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

8.1.2 Multa: A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

8.1.2.1 Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

8.1.2.2 Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

8.1.2.3 Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

8.1.2.4 Multa-dia de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;

b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao Erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

8.1.3 Suspensão temporária

8.1.3.1 Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.3.2 Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

8.2 A imposição das sanções previstas no item **8.1.3** ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

8.3 Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem **8.1.2** serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

8.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens **8.1.1 8.1.2 e 8.1.3**, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

18.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

9 CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO.

9.1 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica terminantemente proibido de:

9.1.1 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

9.1.2 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

9.1.3 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

9.1.4 Solicitar qualquer tipo de doação;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.5 Não atendimento à solicitação de esclarecimento e/ou documentação encaminhada pelos setores de Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS sobre atendimento do usuário.

9.1.6 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.1.7 Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Patos de Minas.

9.1.8 O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

9.1.9 Desempenho insatisfatório do prestador.

9.2 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

10- DO REAJUSTE:

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11 -CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada por servidores Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pelos servidor: **Fabício Marques matrícula 12.028.**

11.2. O gerenciamento deste contrato caberá ao Diretor de Finanças e Orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. A Comissão de que trata esta cláusula poderá incluir representantes da CONTRATADA;

11.4. As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente **Contrato**;

11.5. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

11.6. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

11.7. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica, poderá acarretar na rescisão do Contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades legais



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.8. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS;

12.1. Os proponentes ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** à Secretaria Municipal de Saúde. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

12.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o **PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO**. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

12.3. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (NOVENTA) dias.

12.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

12.6. O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13 CLÁUSULA SEGUNDA- DO FORO:

13.1 Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Diretoria de Finanças e orçamento
GESTOR

Fabício Marques
FISCAL

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1- JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital: credenciamento de empresa para confecção de próteses dentárias totais mandibular e/ou maxilar da tabela SIGTAP, subgrupo 01- Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico. Forma de organização: 07- OPM em odontologia. Nomes: Prótese Total Mandibular e Prótese Total Maxilar.

2.2 - Os produtos serão fornecidos parceladamente em quantitativos a serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, mediante requisições emitidas.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências e condições do presente Edital.

4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1-Os fornecimentos deverão ser prestados por profissionais sobre a responsabilidade do(s) prestador (res).

4.2 Durante a prestação dos serviços aos pacientes, a Contratada fica proibida de:

- a) cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao paciente;
- b) solicitar doações em dinheiro;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3 A Contratada será responsabilizada se, eventualmente, for feita alguma cobrança indevida ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, pela execução de qualquer serviço proveniente desta contratação.

4.4 A Contratada fornecerá Moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias totais superiores ou inferiores a todos os pacientes do SUS que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, obedecendo ao fluxo a seguir especificado:

4.4.1 O serviço de fornecimento personalizado de confecção de próteses dentárias totais superiores ou inferiores somente será feito mediante prescrição técnica emitida e autorizada pela equipe do Centro de Especialidades Odontológicas – C.E.O.

4.4.2 A Contratante agendará as várias etapas de atendimento ao paciente (exame clínico e moldagem com alginato, teste do padrão de cera e alinhamento, prova de dentes, instalação da prótese, ajuste oclusal e adaptação) nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas, dentro dos prazos previstos, conforme o cronograma previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.3 As etapas de atendimento personalizado serão realizadas pela CONTRATADA cabendo a responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todas e quaisquer despesas.

4.5 – Durante a execução dos serviços pela Contratada, a Contratante, através do servidor Fabrício Marques, matrícula 12028, da Clínica de Especialidades Odontológicas - C.E.O, acompanhará o paciente em todas as etapas do processo de fornecimento personalizado. Este acompanhamento tem por fim avaliar se os produtos de próteses estão sendo executados de forma adequada.

4.6 – Na confecção das próteses dentárias totais superiores ou inferiores deverão ser usadas sempre peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação do certificado de garantia, salvo nos casos em que fique comprovado a sua não fabricação, hipótese em que serão aceitas peças similares, com registro no Ministério da Saúde.

5 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

5.1 – A entrega pelo laboratório deverá ser parcelada conforme a necessidade da Secretaria da Saúde.

5.2 – Para a confecção de cada fase descrita abaixo – item 5.6, a licitante vencedora terá 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, que será expedida pelo Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de transporte, seguros, tributos e encargos de correntes do fornecimento.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3 - A retirada e entrega das próteses deverá ser feita no Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O, situado à Avenida Marabá, nº 901, na cidade de Patos de Minas, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de transporte, seguro, tributos e encargos, decorrentes do fornecimento.

5.4 - As datas e horários das entregas serão estabelecidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O, conforme estiver definido no cronograma.

5.5 – Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

5.5.1 Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no item 5.6.1 e demais disposições desse termo, e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

5.6- Fases da confecção das próteses:

5.6.1-Fases da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

a) Vazamento dos modelos em gesso especial.

b) Confecção do plano de cera.

c) Montagem dos dentes.

d) Acrilização e polimento das próteses.

e) Reembasamento e ajuste de Próteses totais.

5.6.2 A fase e) do item 5.6.1 só acontece caso o paciente esteja reclamando de dor e de estar machucando. Nesse caso ele retornará para que a prótese possa ser ajustada.

5.7- O Município de Patos de Minas se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

5.8 - Constatadas irregularidades nos serviços ou peças, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, qualidade dos serviços, ou das peças empregadas, problema de funcionamento, e, falhas ou imperfeições de qualquer natureza, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço, ou substituição de peças ou materiais, por conta da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, ou de serviço não executado, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6 - OBRIGAÇÕES:

6.1 - DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

a) Atender no prazo fixado pelo Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O às convocações para retirada da Autorização de Fornecimento.

b) Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.

c) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.

d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

e) Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

g) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

h) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer prótese se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dos serviços ou dos produtos empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados após a expedição formal da solicitação.

- j)** O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses venham a apresentar, devido à técnica de confecção e uso de produtos inadequados, cabendo sempre à Contratada todos os ônus de correção dos defeitos causado por este fato.
- k)** Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- l)** Assegurar que haja estoque suficiente de produtos para confecção das próteses, não podendo a Contratada alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.
- m)** Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventual ou permanentemente designados pelo Contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- n)** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- o)** Respeitar a decisão do usuário, quando esse ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- p)** Cumprir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a fluxo de atendimento, sua comprovação, prazo de garantia das próteses e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a Contratada, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- q)** Cumprir os prazos de garantia ofertados, que serão contados a partir do recebimento definitivo do produto.

6.2- São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e comprovados;
- b)** Indicar formalmente à Contratada, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde.
- c)** Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.
- d)** Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- f) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;
- g) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Edital e o previsto no art. 87 da Lei 8.666/93.
- h) A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

7- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica através da apresentação dos seguintes documentos:

- Alvará expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante, em vigor. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.
- Declaração de que o prestador executará o fornecimento do objeto desta licitação e entregará os produtos solicitados, nos termos deste edital, dentro da cidade de Patos de Minas.
- Comprovante de Responsabilidade Técnica do profissional da empresa.
- Prova de que a empresa possui em seus quadros, profissionais (Protético e Cirurgião dentista) com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia.
- Prova de que a empresa possua Cadastro do Laboratório de Prótese junto ao CNES.

9 - DOS SERVIÇOS, VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- A empresa credenciada deverá:

- 9.1.2** Informar a marca do material utilizado no ato da entrega (instalação) da prótese dentária;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.3 Entregar a prótese finalizada (instalação na cavidade oral do paciente) em até 30 dias úteis, a partir da data da sua moldagem;

9.1.4 Fornecer todo o material necessário para a confecção da prótese, bem como todo o material utilizado pelo Cirurgião dentista, desde a moldagem até a instalação da prótese dentária no paciente (fase clínica e laboratorial);

9.1.5 Fornecer profissionais (Protético e Cirurgião dentista) com registro no Conselho Regional de Odontologia.

9.1.6 Realizar os serviços de moldagem, plano em cera, montagem de dentes, alinhamento, acrilização e instalação da prótese (reabilitação oral) no paciente.

9.2- Confecções de 50 próteses totais mandibular e/ou maxilar por mês, produzidas de acordo com as requisições feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o valor a ser pago para cada tipo de prótese será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando um valor de R\$ 7.500,00 mensais, conforme repasse Federal diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde;

9.2.1 Ao final dos 12 meses, um total de 600 (seiscentas) próteses totais (superior e/ou inferior) e um custo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.2.2 Confecção de Prótese Total Superior ou Inferior, prótese com processo de fabricação em mola, com resina termo polimerizável, dentes acrílicos de três camadas de prensagem com escala de caracterização de cor, palato incolor (no caso de Prótese Total Superior).

9.2.3 Os serviços deverão ser realizados semanalmente no Centro de Especialidades Odontológicas, em data e horário a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3- As despesas decorrentes das contratações para o exercício 2019 correrão por conta da dotação orçamentária nº 1.625. Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares. Fontes: 01.0049.0100.0000 Transferência de recurso da União SUS Média e alta complexidade.

10- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega das próteses, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3- O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A fiscalização do contrato caberá ao servidor Fabrício Marques matrícula 12028 e o gerenciamento do contrato será de responsabilidade da Diretoria de Finanças e Orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

- Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Representante legal:

CPF:

RG:

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS SUPERIORES OU INFERIORES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Número do CNES:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s): ()

Fax: ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Solicito o credenciamento para realização dos seguintes procedimentos odontológicos com finalidade de confecção de próteses dentárias:

Lote 1.

Grupo 07: Procedimentos com finalidades diagnóstica.

Sub – grupo 01: Diagnóstico por radiologia .

Forma de organização: 07 OPM em odontologia.

Nomes: Prótese Total Mandibular e Prótese Total Maxilar.

Patos de Minas, ----- de ----- de -----.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome, CPF do declarante e carimbo



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA DO SUS E DE COMPROMETIMENTO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (CONFEÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS SUPERIORES OU INFERIORES) CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar as CONFEÇÕES DE PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES E/OU MAXILARES CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, aceitando os preços da tabela SUS.

Patos de Minas, ----- de -----de-----.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome, CPF do declarante e carimbo



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

SERVIÇOS AMBULATORIAIS

TABELA DE PREÇOS SUS

SERVIÇOS A SEREM

LICITADOS

LOTE 01					
GRUPO 7 – ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS					
Sub-Grupo:01 – Órteses próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico					
Forma de Organização: 07 – OPM em odontologia					
Código	Descrição	Quant. Mensal	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	25	300	150,00	45.000,00
07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	25	300	150,00	45.000,00
	TOTAL	50	600	300,00	90.000,00



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII

VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N °8.961/2019

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada a torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Considerando a discricionariedade que compete à administração, levando-se em conta a oportunidade e conveniência, não admitiremos a participação de empresas em consórcio no processo em referência cujo objeto é: **credenciamento de empresa para realização de procedimentos com finalidade de reabilitação da tabela SIGTAP: grupo 07- órteses, próteses e materiais especiais, subgrupo 01- Órteses, próteses e materiais especiais**



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

não relacionados ao ato cirúrgico. Forma de organização: 07- OPM em odontologia. Nomes: Prótese Total Mandibular e Prótese Total Maxilar.

Patos de Minas, 10 de junho de 2019.

Ana Carolina Magalhães Caixeta

Secretária Municipal de Saúde (interina)